REQUERIMENTO N° DE 2021

(Deputado José Mário Schreiner)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 3368/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.368/2020, que "Dispõe sobre a fabricação e importação de veículos automotores leves no Brasil e dá outras providências", seja desapensado do Projeto de Lei nº 7.582/2017 e, por consequência, retirado da árvore de apensados ao Projeto de Lei nº 4.086/12, para que tramite separadamente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de desapensação tem como fundamento na inexistência de correlação entre as matérias tratadas no Projeto de Lei nº 3.368/2020 e nos Projetos de Lei 7.582/2017 e 4.086/12.

Com efeito, enquanto que os Projetos de Lei 7.582/2017 e 4.086/12 geram renúncia de receita ao criarem isenções de IPI para usuários de fontes renováveis de energia, o Projeto de Lei nº 3.368/2020 apenas cria metas de transição energética para a fabricação de automóveis movidos a biocombustíveis, sem onerar as receitas públicas.

Como a geração de renúncia de receita pelos Projetos de Lei 7.582/2017 e 4.086/12 exige a sua correspondente adequação orçamentário-financeira pela Comissão de Finanças e Tributação, a tramitação conjunta dos referidos projetos com o PL nº 3.368/2020 resta por comprometer a apreciação deste último.

Por fim, enquanto o PL nº 3.368/202 trata de automóveis movidos a biocombustíveis, os demais projetos dispõem sobre automóveis movidos a motores elétricos, cujo funcionamento é completamente distinto da sistemática de energias renováveis.

De fato, os veículos elétricos à bateria têm um motor elétrico no lugar do motor de combustão interna e usam uma bateria tracionária (geralmente de íons de lítio) para armazenar a eletricidade que será usada pelo motor para acionar as rodas do veículo. Já os motores de biocombustíveis mantêm a sistemática de combustão interna.

Por esses motivos, dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para clamar pela apensação do Projeto de Lei nº 3.368/2020.



de 2021.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER DEM/GO



